



OFÍCIO Nº. 078/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 31 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,
NESTA

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 005/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei nº 005/2022, de 31 de março de 2022, que **Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 485, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências**, em virtude do aperfeiçoamento e maior possibilidade de experiência no mercado de trabalho.

A espera de sua aprovação confiamos nessa Casa, este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo, é o que consta para o momento.

Cordialmente,



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

RECEBEMOS
Em: 01/04/2022
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021



MENSAGEM Nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

**Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**

Saudamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que **“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 485, de 12 de maio de 2014 e dá outras providências”**.

As modificações propostas visam flexibilizar a contratação de estagiário de forma remunerada, para fornecer aos estudantes deste imenso Município o conhecimento curricular e a experiência profissional nos desafios em que o mercado de trabalho vem requerendo. Sendo concedida uma remuneração mais digna e um ambiente de trabalho que lhe favoreça conhecimento adequado.

Embasado nos princípios que nos regem, em especial os da Legalidade, Moralidade e Isonomia, será realizado o Processo Seletivo Simplificado para posterior convocação, tendo como critério principal o desempenho do estudante (histórico escolar), acrescido de entrevista.

Nestes termos, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e conseqüentemente a aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI Nº 005/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022

APROVADO

Em: 06/04/2022

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 485, DE 12 DE MAIO
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 485/2014, de 12 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. O estágio destina-se ao estudante regularmente matriculado, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 5º. É necessário ter idade igual ou superior de 16 (dezesesseis) anos, estar devidamente matriculado em instituição de ensino e regularizado com a justiça eleitoral.” (NR)

“Art. 6º.....

Parágrafo Único. Os valores do estágio serão corrigidos anualmente no mês de fevereiro através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 7º.....

§ 1º. É vedada a concessão de gratificações, horas extraordinárias e outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários, tendo como exceção o auxílio-alimentação.” (NR)



Art. 2º. A Lei nº 485/2014, de 12 de maio de 2014, passam a vigora acrescida dos seguintes dispositivos, § 3º ao art. 7º; § 3º ao art. 11.

“Art. 7º.....

.....

§ 3º. *O estagiário poderá receber o auxílio-alimentação, que terá seu valor e forma de concessão regulamentado através de Decreto do Chefe do Executivo.”*

“Art. 11.....

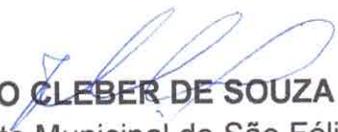
.....

§ 3º. *A Comissão Permanente de Estágio deverá ser formada preferencialmente por servidores efetivos.”*

Art. 3º. Fica revogado o § 1º, do Art. 7º, da Lei nº 485/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Controladoria Geral do Município
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimento e vantagem pessoal civil)
Fonte de recurso: Ordinária
Dotação orçamentária: 319011-00 - Vencimentos e vantagens fixas
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi à apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias, contribuição previdenciária. A apuração das receitas de 2022 e 2024 utilizou estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

III - DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que não houve aumento e seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que será gerada com a execução da presente lei tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não afetará o planejamento orçamentário, pois corresponde a 0,024% (zero vinte e quatro por cento) do valor orçado para a Prefeitura Municipal em 2022, conforme demonstrado em cálculo anexo.



V - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo Público Criado	Vagas	Valor. Mensal (R\$)	Estimativa Anual
Ouvidor Setorial	03	R\$ 4.399,56	R\$ 57.194,28

Valor Receita fixada 2022 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 230.000.000,00
Valor do Projeto: 12 meses + 13° Salário + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2022	R\$ 57.194,28
% Impacto em 2022	0,024%
Valor Receita previsto 2023 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 250.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2023	R\$ 57.683,12
% Impacto em 2023	0,023%
Valor Receita previsto 2024 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 270.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2024	R\$ 57.683,12
% Impacto em 2024	0,021%

Obs.: em virtude da extinção do cargo de Ouvidor na SEMSA o impacto foi realizado somente no aumento de 03 (três) novos cargos.